

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Vara do Trabalho de Araxá

**[Revogado pela Portaria TRT3/VTAX 2/2023]**

**PORTARIA VT ARAXÁ Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de ARAXÁ sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região, disponível no endereço eletrônico no sítio deste Egrégio TRT da 3ª Região <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Araxá em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19.

A DRA. DANIELLA CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 151, de 29 de maio de 2015](#), do CSJT que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID -19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11](#) do TRT da 3ª Região, que estabelece como requisito essencial à realização de audiências semipresenciais e presenciais o nível médio ou baixo na [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#) das cidades-sede de Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO as determinações contidas no [Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/20](#), que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#) quando indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da continuidade da atividade jurisdicional à sua prestação em condições de segurança sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Araxá sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>, apontar a cidade de Araxá em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º Sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#) mencionada no art. 1º indicar nível alto de contaminação (onda vermelha) serão suspensas as atividades presenciais nas dependências da Vara do Trabalho de Araxá:

I - Não será permitida a entrada e a permanência de partes, procuradores, testemunhas e terceiros nas dependências da Vara;

II - Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas

as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que a secretaria da Vara deverá providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos;

III - O trabalho presencial relativo às atividades de portaria, vigilância e conservação e limpeza não será suspenso, devendo os ocupantes das respectivas funções comparecer ao local de trabalho, nos dias e horários estabelecidos;

IV - A comunicação com a Secretaria deverá realizar-se através do **e-mail** institucional e do telefone, no modo **Whatsapp Business**, divulgados no sítio do Eg. TRT 3ª Região, **link** <https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/contatosduranteapandemia#varasdotrabalho>;

V - O atendimento do(s) Magistrado(s) a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do **jus postulandi**, deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#);

VI - O atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e **e-mail**. Os servidores do Setor de Atermação exercerão suas atividades por meio do aplicativo **Whatsapp, e-mail** e telefone;

VII - O regime de teletrabalho, estabelecido pela [Resolução do CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016](#), será obrigatório para todos os servidores;

VIII - Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela;

IX - Serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma. Os demais mandados deverão ser cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, **Whatsapp, e-mail**;

X - Os servidores e estagiários deverão observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, manter telefones de

contatos atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas (art. 23 da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#));

XI - Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020](#));

XII - A secretaria deverá comunicar a suspensão às Subseções da OAB da Jurisdição da Vara, bem assim fixar avisos na portaria da Vara com informações acerca dos atendimentos remotos.

Art. 3º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Titular da Vara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art. 5º Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15](#), art. 321, deste E. TRT da 3ª Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Araxá (MG), 18 de fevereiro de 2021.

**DANIELLA CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA**  
Juíza Auxiliar da Vara do Trabalho de Araxá/MG